

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 2007.**  
**REGULAMENTA INC. V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, CONFORME**  
**REDAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** É fixado o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da somatória dos cargos de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Mogi Guaçu, a serem providos por funcionários e servidores públicos municipais ocupantes de cargos estatutários ou empregos celetistas efetivos.

**Art. 2º** Incluem-se no percentual fixado no art. 1º os ex-funcionários/ex-servidores aposentados no exercício de cargos ou empregos públicos municipais, com provimento/contratação em caráter permanente.

**Art. 3º** Na hipótese do limite mínimo não ser atingido, seja por desligamento de servidor comissionado integrante do quadro permanente, ou outro motivo de qualquer natureza, não poderá haver nomeação de novo servidor até a que o percentual do art. 1º volte a ser cumprido, restabelecendo a normalidade da situação.

**Art. 4º** Os dispositivos desta Lei Complementar aplicam-se somente a funcionários e servidores da ativa e inativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mogi Guaçu, e referem-se à somatória dos cargos em comissão declarados em lei de livres nomeação e exoneração da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta (autárquica, fundacional e empresa pública), existentes e que vierem a existir.

**Art. 5º** Esta Lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO N.º 4.488, DE 2007**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 058/2007)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** É fixado o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da somatória dos cargos de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Mogi Guaçu, a serem providos por funcionários e servidores públicos municipais ocupantes de cargos estatutários ou empregos celetistas efetivos.

**Art. 2º** Incluem-se no percentual fixado no art. 1º os ex-funcionários/ex-servidores aposentados no exercício de cargos ou empregos públicos municipais, com provimento/contratação em caráter permanente.

**Art. 3º** Na hipótese do limite mínimo não ser atingido, seja por desligamento de servidor comissionado integrante do quadro permanente, ou outro motivo de qualquer natureza, não poderá haver nomeação de não servidor até a que o percentual do art. 1º volte a ser cumprido, restabelecendo a normalidade da situação.

**Art. 4º** Os dispositivos desta Lei Complementar aplicam-se somente a funcionários e servidores da ativa e inativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mogi Guaçu, e referem-se à somatória dos cargos em comissão declarados em lei de livres nomeação e exoneração da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta (autárquica, fundacional e empresa pública), existentes e que vierem a existir.

**Art. 5º** Esta Lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2007.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**

**Ver. SALVADOR FRANCELI NETO**  
**2º Secretário**